



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Reitoria**



**RESOLUÇÃO n° 125 de 08 de junho de 2016.**

Dispõe sobre as alterações do Estatuto e do Regimento Geral da UNIFESP

A Reitora da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista decisão proferida pelo Conselho Universitário em sessão realizada em de 27 de abril de 2016, RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o § 1º do Artigo 11º do Estatuto da UNIFESP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º A lista deverá ser composta por Professores Titulares ou Professores Associados ocupantes de cargo docente da ativa, pertencentes ao Quadro Permanente da UNIFESP.*

Artigo 2º - Alterar os Artigos 248 a 266 do Regimento Geral da UNIFESP que passam a vigorar com a seguinte redação:

**TÍTULO VIII  
DAS ELEIÇÕES  
CAPÍTULO I**

*Das Eleições do Reitor e do Vice-Reitor, e Demais Dirigentes*

*Seção I*

*Da Comissão Eleitoral*

**Artigo 248** *O Conselho Universitário designa, ovinho as entidades representativas, em portaria específica, uma Comissão Eleitoral que acompanha o processo eleitoral em todas as suas fases.*

**Artigo 249** *A competência da Comissão Eleitoral é a de receber e analisar as inscrições dos candidatos, acompanhar a eleição e a elaboração da lista tríplice pelo CONSU, pelos Conselhos de Campi e pelas Congregações dos nomes que concorrem aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Unifesp, Diretor e Vice-Diretor dos Campi e Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias respectivamente, observando-se a legislação vigente, o Estatuto e as normas estabelecidas neste RG.*

**Parágrafo único** *A Comissão Eleitoral deve elaborar as normas do processo eleitoral e apresentá-las ao CONSU para discussão e aprovação.*

*Seção II*



*Das Inscrições*

**Artigo 250** Os candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice dos Campi e Diretor e Vice das Unidades Universitárias, ocupantes de cargo docente, em atividade, pertencentes ao quadro permanente da Unifesp, deverão ser Professores Titulares ou Professores Associados, ressalvado o disposto no parágrafo 4º do artigo 50 do Estatuto.

**Artigo 251** Para concorrer a outro cargo majoritário, os ocupantes de cargos eleitos deverão se desincompatibilizar.

§ 1º São inelegíveis para funções ou cargos distintos daqueles atualmente ocupados, até 03 (três) meses depois de afastados definitivamente de seus atuais cargos ou funções:

I – O Reitor e Vice-Reitor

II - Os Diretores e Vice- Diretores dos Campi;

III – Os Diretores e Vice- Diretores das Unidades Universitárias.

§ 2º Para configurar-se o afastamento definitivo necessário à desincompatibilização para concorrência a outros cargos, os agentes de que cuidam os incisos I, II e III deste artigo devem renunciar aos respectivos mandatos na inscrição para o processo eleitoral -.

§ 3º No caso de renúncia do dirigente assumirá o seu vice, que cumprirá o mandato em curso até seu término.

*Seção III*

*Das Fases do Processo Eleitoral*

**Artigo 252** O processo eleitoral para indicação dos nomes que concorrem aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice dos Campi e Diretor e Vice das Unidades Universitárias da Unifesp e compreende a eleição e elaboração de lista tríplice pelo CONSU, pelos Conselhos de Campi e pelas Congregações em sessão convocada especialmente para esse fim.

*Seção IV*

*Da Consulta Prévia*

**Artigo 253** A consulta prévia à comunidade terá caráter informal e não vinculante, será conduzida pela Comissão Organizadora da Consulta, constituída pelas entidades representativas, e contará com apoio operacional da universidade.

§ 1º A consulta será realizada para a indicação dos candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice dos Campi e Diretor e Vice das Unidades Universitárias e ocorrerá nos Campi da Universidade Federal de São Paulo.

§ 2º A consulta para Reitor e Vice-Reitor realiza-se de preferência, na última semana de setembro do ano anterior ao término dos mandatos vigentes.

**Artigo 254** Na consulta prévia será observado o seguinte:



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de São Paulo**  
**Reitoria**



I. opção uni nominal em uma chapa com os nomes dos candidatos a Reitor/Diretor e Vice-Reitor/Vice-Diretor;

II. contabilização paritária da participação das opções do corpo docente, do pessoal técnico-administrativo e do corpo discente, utilizando-se a fórmula:

$$N = ([NPO/NTP] \times 0,33 + [NOF/NTF] \times 0,33 [NOE/NTE] \times 0,33) \times O$$

na qual:

N = total de opções;

NOP = número de opções no candidato pelos docentes;

NTP = número total de membros ativos da categoria docente;

NOF = número de opções no candidato pelos técnico-administrativos;

NTF = número total de membros ativos da categoria técnico-administrativos;

NOE = número de opções no candidato pelos estudantes;

NTE = número total de membros ativos da categoria estudantes;

O = número total de opções de docentes, técnico-administrativos e estudantes.

III. o participante que estiver enquadrado em mais de uma categoria na comunidade acadêmica deverá exercer o direito de participar em apenas uma categoria;

IV. na categoria funcional dos docentes, somente poderá participar da consulta aquele pertencente ao Quadro Permanente Ativo da Unifesp;

V. na categoria funcional dos servidores técnico-administrativos, somente pode participar da consulta aquele pertencente ao Quadro Permanente Ativo da Unifesp, podendo optar por candidatos independentemente de sua respectiva classe, em tantos candidatos quantos forem as vagas a serem preenchidas

VI. os servidores TAE lotados na administração central da Unifesp e servidores lotados no HU da Unifesp, podem participar da consulta para Diretor e Vice -Diretor do Campus e para representantes do Conselho de Campus, sendo que no momento da consulta podem indicar a Congregação em desejam efetuar seu voto, manifestar opção por Diretor e Vice -Diretor e representantes.

VII. na categoria do corpo discente, somente pode participar da consulta aquele que tiver sua matrícula confirmada na Unifesp nos cursos presenciais de graduação, pós-graduação stricto sensu e residentes.

VIII. ampla divulgação da consulta nas dependências da Unifesp com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em que constem a data, os locais e os nomes dos candidatos inscritos;

IX. garantia de inviolabilidade das urnas.

**Artigo 255** A fiscalização da consulta a ser realizada pela Comissão Organizadora da Consulta deverá ser realizada pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 256** Após a apuração e contabilização dos dados da consulta, com a atribuição dos pesos e cálculo segundo fórmula estabelecidos no Artigo 254 incisos II deste Regimento, a Comissão Organizadora da Consulta deve



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Reitoria**



*encaminhar à a Comissão Eleitoral, ata circunstanciada da sessão de apuração, contendo os seguintes dados:*

- I. nomes dos candidatos;*
- II. número de participantes da consulta que escolheram cada chapa, bem como o número de brancos e nulos, identificando-se os valores atribuídos a cada categoria da comunidade universitária;*
- III. demonstração do cálculo para fins de atribuição dos pontos estabelecidos no artigo 254, inciso II deste Regimento.*

*Seção V*

*Da votação pelo CONSU*

**Artigo 257** *A eleição destinada à organização da lista tríplice de nomes para preenchimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor é realizada entre 60 e 90 dias antes do término do mandato do Reitor em exercício.*

**Artigo 258** *A sessão é instalada com maioria absoluta dos membros do CONSU e a votação se dá em escrutínio secreto e em uma chapa uninominal em um único escrutínio.*

**Artigo 259** *Concluída a votação, o CONSU elabora uma lista contendo o nome de cada chapa eleita na ordem de maior para menor número de votos.*

*Seção VI*

*Da votação pelos Conselhos de Campi e Congregações*

**Artigo 260** *A eleição destinada à organização da lista tríplice de nomes para preenchimento dos cargos de Diretor e Vice dos Campi e Diretor e Vice das Unidades Universitárias será realizada noventa dias antes do término do mandato dos Diretores em exercício.*

**Artigo 261** *A eleição e elaboração de lista tríplice são realizadas pelos respectivos Conselhos de Campi e Congregações em sessões convocadas especialmente para esse fim.*

**Artigo 262** *No caso de criação de nova Unidade Universitária a sessão da Congregação para eleição do Diretor e Vice-Diretor é presidida pelo docente da Congregação com maior tempo na carreira como contratado pela Unifesp e no caso de empate, o de mais idade.*

**Artigo 263** *Aplica-se as mesmas regras do artigo 258 deste Regimento para as votações nos Conselhos de Campi e Congregações.*

*Seção VII*

*Das disposições finais*

**Artigo 264** *A lista tríplice composta com os nomes dos candidatos eleitos na forma do artigo 259 deste regimento para concorrerem aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Unifesp é encaminhada ao Ministério da Educação.*



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Reitoria**



**Artigo 265** *As listas tríplexes compostas com os nomes dos candidatos eleitos na forma do artigo 261 deste Regimento para concorrerem aos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Campus e Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária da Unifesp são encaminhadas ao Reitor que realizará a nomeação.*

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª Drª Soraya Soubhi Smaili  
Reitora